

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 017 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

Ref.: Projeto de Lei 014/2022.

Direito Constitucional e Administrativo.
Processo Legislativo. Projeto de Lei. Diploma Alterador. Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público. Análise de juridicidade.

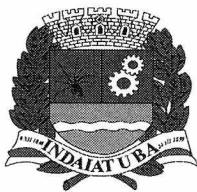
Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar dispositivos da Lei nº 7.705, de 10 de novembro de 2021, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Eis o escopo da proposição.

No que tange à **competência legislativa**, é de se notar que a definição dos casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público é assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município de Indaiatuba para legislar sobre o tema (art. 30, inciso I, c/c art. 37, inciso IXI, ambos da CRFB).

Além disso, também inexistente vício de **iniciativa**, eis que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional, a teor do disposto no art. 47, da Lei Orgânica Municipal.

Noutro giro, sob o prisma da **espécie normativa** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei ordinária, eis que não se cuida de matéria afeta



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 017 / 2022

ao domínio da Lei Orgânica nem tampouco sujeita à reserva de lei complementar.

Assim, sendo recebido o projeto, cabe à Presidência determinar sua **inclusão para leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo às **Comissões de Justiça e Redação** (art. 58, do RI) e **Finanças e Orçamentos** (art. 59, IV, do RI) para emissão de Parecer.

Estando apto a ser incluído na **ORDEM DO DIA**, o projeto deverá ser deliberado em **DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO** (art. 177, § 4º, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).

Havendo **pedido de urgência** encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, tem-se que o projeto deverá ser apreciado no prazo de até 45 dias. Além disso, o projeto deve ser enviado às aludidas Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 3 dias contados da leitura do Expediente da Sessão; e o Presidente da Comissão terá o prazo máximo de 24 horas para reunir-se com seus membros a partir de seu recebimento, tendo o Relator o prazo de 3 dias para apresentar parecer.

Eis o parecer, que nesta data remeto ao **Assessor Jurídico da Presidência** para as providências de praxe.

INDAIATUBA – SP, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2022.


DIMITRI SOUZA CARDOSO
PROCURADOR

